



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF-11/MS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

1 DAS JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE GABARITO DA PROVA OBJETIVA

1.1 Relação geral de alteração/anulação de gabarito, na seguinte ordem: cargo/código, número do item, resultado e justificativa.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CÓDIGO 200)

Item: 7

Resultado: Gabarito alterado para “E” (errado).

Justificativa: Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. A substituição da forma verbal "estará" por "estarão", tal como proposta no item, compromete a correção gramatical do período. Embora a concordância verbal com o especificador plural ("dos brasileiros") seja admitida em construções partitivas, a alteração isolada do verbo exige a correspondente adequação do predicativo do sujeito. Mantida a forma "obesa" no feminino singular, a construção resultante ("estarão obesa") passa a apresentar vício de concordância nominal, tornando o período incompatível com a norma-padrão. Assim, a substituição indicada não pode ser realizada sem prejuízo à correção gramatical do período, como afirmava a assertiva. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a sua validade.

Item: 46

Resultado: Gabarito alterado para “C” (certo).

Justificativa: Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. A assertiva encontra respaldo na Lei nº 9.696/1998 e no Regimento Interno do CREF-11. Embora seja competência do Conselho Regional propor alterações ao seu Regimento Interno, sua eficácia depende da apreciação do CONFEF, órgão central do Sistema CONFEF/CREFs, ao qual compete examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, promovendo as modificações que entender necessárias para assegurar a unidade e a uniformidade de atuação do Sistema. Uma vez aprovadas ou determinadas pelo CONFEF, tais alterações passam a vincular o Conselho Regional, que deve cumprir as disposições legais e regimentais aplicáveis. Assim, ao afirmar que o CREF-11 deve acatar as alterações do Regimento Interno determinadas pelo CONFEF, a assertiva está em conformidade com a legislação e com as normas regimentais pertinentes. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a sua validade.

Item: 103

Resultado: Gabarito alterado para “E” (errado).

Justificativa: Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. A assertiva está incorreta ao atribuir ao representado, em processo administrativo disciplinar, dever genérico e irrestrito de colaborar com a apuração mediante a prestação das informações solicitadas pela autoridade instrutora. Embora a Lei nº 9.784/1999 estabeleça deveres de cooperação dos administrados com a Administração Pública, essa obrigação não possui caráter absoluto e deve ser interpretada em conformidade com as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da vedação à autoincriminação. Em procedimentos administrativos de natureza sancionatória, o representado tem o direito de permanecer em silêncio e de não fornecer informações ou produzir provas que possam contribuir para sua própria responsabilização. Assim, ao afirmar categoricamente a existência desse dever, sem ressaltar as garantias fundamentais aplicáveis, o item apresenta conteúdo juridicamente incorreto. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a validade do item.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO (CÓDIGO 400)

Item: 73

Resultado: Gabarito alterado para “C” (certo).

Justificativa: Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. A assertiva está em conformidade com a Lei nº 9.784/1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Nos termos do art. 13, inciso I, da referida lei, não podem ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo, por se tratar de matéria expressamente excluída do instituto da delegação de competência. Assim, ao afirmar que a autoridade superior não pode delegar aos subordinados a competência para editar atos de caráter normativo, a assertiva reproduz corretamente a vedação legal aplicável. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a validade do item.

Item: 115

Resultado: Gabarito alterado para “E” (errado).

Justificativa: Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. A assertiva está em desacordo com a Resolução CONFEF nº 548/2024, que disciplina a dosimetria das sanções ético-disciplinares aplicáveis no Sistema CONFEF/CREFs. Nos termos do § 4º do art. 1º da referida norma, a suspensão do exercício profissional consiste na proibição do exercício da Educação Física pelo período

mínimo de 15 dias e máximo de 1.460 dias. Ao afirmar que a sanção poderia consistir em proibição do exercício profissional por período de até 15 dias, o item estabelece 15 dias como limite máximo e admite, indevidamente, períodos inferiores, em desconformidade com a norma, que fixa esse prazo como mínimo. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a validade do item.

PROCURADOR JURÍDICO (CÓDIGO 403)

Item: 97

Resultado: Gabarito anulado.

Justificativa: A redação do item prejudicou seu julgamento objetivo. A Lei nº 14.133/2021 distingue duas hipóteses de inexecução parcial do contrato: a prevista no art. 155, inciso I, referente à inexecução parcial simples, e a prevista no art. 155, inciso II, relativa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Enquanto a primeira enseja, em regra, a aplicação da sanção de advertência, a segunda admite a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, quando não se justificar penalidade mais grave. Ao afirmar genericamente que a inexecução parcial do contrato enseja a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, sem especificar qual das hipóteses legais está sendo considerada, a assertiva admite interpretações distintas e igualmente plausíveis. Essa imprecisão compromete a objetividade da questão, inviabilizando a existência de resposta única. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, o item deve ser anulado e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

O parecer dos recursos está disponível para consulta no ambiente do candidato, acessível por meio do login em: <https://www.quadrix.org.br/login>.

Brasília/DF, 27 de julho de 2026.

INSTITUTO QUADRIX